

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 006/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 004/2022

de Uberaba/MG, na Av, n.º, Bairro, neste ato
representada por sua Diretora Presidente, Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos, brasileira,
solteira, analista de sistema, CPF nº. 710, RG nº 23 SSP/SP, residente e
domiciliada à Rua, nº, Bairro, CEP, nesta cidade de Uberaba/MG e
pelo Diretor Executivo, Marlon Soares da Silva, brasileiro, casado, comunicação social -
Publicidade e Propaganda, inscrito no CPF/MF n.º 029 e portador da cédula de
identidade n.º MG-12 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de
Uberaba/MG, à Rua, n°, Bairro, CEP
, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado FIND SOLUÇÕES
CORPORATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19139/0001, com sede na cidade de
XXXXXXXXX/XX, na Rua nº Sala, Bairro, CEP:, neste ato
representada pelo seu sócio Rodrigo Luiz Comitante Leão, brasileiro,, empresário,
inscrito no CPF nº 032026, portador do RG nº M
residente e domiciliado na cidade de/, na Avenida, nº
Apto, CEP:, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente
contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para solução de desenvolvimento (BACKEND), para que seja executado periodicamente rotinas de leitura em banco de dados para o envio dos dados para a plataforma E-SOCIAL, sob responsabilidade da CONTRATANTE, para melhor atendimento e acompanhamento de processos em todos os departamentos da CONTRATANTE que tenha serviço diretamente ligado ao sistema, gerando eficiência, controle, rapidez e agilidade em sua prestação de serviços, conforme especificações e funcionalidades descritas no Termo de Referência.

II – DA EXECUÇÃO:



- 2.1 O suporte da plataforma deverá contemplar as seguintes funcionalidades:
 - 2.1.2. Preenchimento de Visita Técnica Remoto;
 - 2.1.3. Diagnóstico;
 - 2.1.4 Planejamento;
 - 2.1.5 Recomendações;
 - 2.1.6 Avaliações de resultados.
- 2.2 Os requisitos do projeto serão gerados pela CONTRATANTE, seguindo a metodologia de desenvolvimento dos sistemas da instituição, devendo o consultor participar de reuniões com a equipe técnica, para nivelar e alinhar o entendimento da plataforma caso haja implementações.
- 2.3 Os documentos resultantes das atividades devem ser entregues em 02 (duas) vias, sendo uma à equipe responsável pela plataforma, e outra para a CONTRATANTE, para fins de verificação de toda a documentação e moldes de todos os processos realizados.
- 2.4 Em relação às Atividades Gerais:

Monitorar e acompanhar as funcionalidades da plataforma.

2.5 - Em relação ao processo de trabalho:

Receber as demandas de suporte solicitado através da equipe técnica;

Acompanhar e monitorar a plataforma;

Testar a plataforma para funcionar conforme os requisitos;

Realizar ajustes na plataforma, caso os testes indiquem essa necessidade;

Disponibilizar a plataforma para acesso na web;

2.6 - Relatórios e Estudos Finais:

Apresentar todas as funcionalidades da plataforma de acordo com os requisitos.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1 Além das obrigações resultantes da Lei 13.303/16, RILC Regulamento Interno de Licitações Contratos CODIUB e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
 - 3.1.1 Executar por sua conta e risco os serviços contratados, nos prazos e condições ora pactuados;



- 3.1.2 Realizar o serviço conforme descrição do OBJETO e TERMO DE REFERENCIA, do presente contrato dentro dos prazos e condições previstos, sendo que a proposta apresentada pela CONTRATADA, faz parte integrante do presente contrato;
- 3.1.3 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- 3.1.4 Pagamento de impostos, tributos e demais responsabilidades que incidirem sobre os serviços prestados, em todas as esferas;
- 3.1.5 Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente termo de contrato, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 13.303/16, RILC − Regulamento Interno de Licitações Contratos CODIUB e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
 - 4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
 - 4.1.2 Atestar as faturas/notas fiscais;
 - 4.1.3 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
 - 4.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - 4.1.5 Disponibilizar um Funcionário para contatos junto a contratada e para disponibilizações de contas de telecomunicações quando e se houver necessidades apontadas pela CONTRATADA.

V – DA AUDITORIA:

5.1 - Ficam desde já designados como gestor e o fiscal do contrato, o(a)(s) seguintes responsáveis designados abaixo, podendo os mesmos serem substituídos a cargo da CODIUB, sendo:



- 5.1.1 Designada pela CODIUB como FISCAL DO CONTRATO: Senhora **Bruna Fernanda Lima Morato**, inscrita no CPF nº 364.110.118-26;
- 5.1.2 Designado pela CODIUB como GESTOR DO CONTRATO: Senhor **Gledson Humberto de Sousa**, inscrita no CPF nº 947.294.926-68.

VI – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no valor de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, após a entrega do serviço, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, tendo a CONTRATANTE, o prazo de 10 (dez) dias para realizar o pagamento, mediante transferência bancária em conta corrente da CONTRATADA.

VII – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a partir da data de assinatura do presente.
- 7.2 No interesse da Administração e com a anuência da CONTRATADA, este instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, conforme o disposto no RILC.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas constantes do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos próprios da CODIUB, Conta Contábil: 1.2.5.3.02.0081 SOFTWARES.

IX - DO REAJUSTE:

10.1 - A revisão do valor se dará anualmente, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, obedecendo ao INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - Pelo não cumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ${\rm P\'agina}~{\bf 4}~{\rm de}~{\bf 6}$



ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções dispostas no art. 166 do RILC, na rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.

XI - DO SIGILO:

- 11.1 A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a atuar, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável, e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados, o que inclui Dados de terceiros e a eles vinculados.
- 11.2 A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que a relação empregatícia venha a ser resolvida, independentemente dos motivos que derem causa.
- 11.3 A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a informar à CONTRATANTE, assim que tomar conhecimento (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente que envolva solicitação ou questionamentos relacionados a Dados Pessoais.
- 11.4 Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e outras cominações legais.

XII – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO:

12.1 - Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à licitante/contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.



XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
- 13.2 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

XIV - DO FORO:

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Uberaba/MG, 29 de março de 2022.

Companhia De Desenvolvimento de Informática De Uberaba – CODIUB

Keila Cristina R. Fialho dos Santos Marlon Soares da Silva

Diretora Presidente Diretor Executivo

CONTRATANTE

Find Soluções Corporativas Ltda Rodrigo Luiz Comitante Leão CONTRATADA

Testemunhas:

Márcia Araújo Borges	Stwe Marllon Tavares Cânfora
CPF:	CPF: